ATUALIZADA ATÉ A PORTARIA GSF N º 650/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

PORTARIA GSF nº 732/2011 Teresina (PI), 20 de setembro de 2011.

Dispõe sobre concessão de Regime Especial de Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas operações que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

R E S O L V E:

~~***Art. 1º** Fica concedido aos contribuintes em situação fiscal regular perante a Secretaria da Fazenda, a partir de 20 de setembro de 2011, Regime Especial de Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido, para até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente àquele em que ocorrer a entrada das mercadorias ou bens, na hipótese de:~~

~~I - Antecipação Parcial;~~

~~II - Diferença de alíquota;~~

~~III - Substituição pelas Entradas;~~

~~IV - Antecipação Total; e~~

~~V - ICMS Complementar.~~

~~VI – ICMS Complementar.~~

~~Parágrafo único. O diferimento de que trata o "caput" será operacionalizado automaticamente, porém não gera direito adquirido, podendo ser suspenso, cancelado ou revogado a qualquer tempo a critério do Secretário da Fazenda.~~

*Art. 1º Fica concedido aos contribuintes em situação fiscal regular perante a Secretaria da Fazenda, a partir de 20 de setembro de 2011, Regime Especial de Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido, para até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente àquele em que ocorrer a entrada das mercadorias ou bens, na hipótese de:

I - Antecipação Parcial;

II - Diferença de alíquota;

~~*III - Substituição pelas Entradas; e~~

*III - Substituição pelas Entradas, até 30 de junho de 2012;

*** Inciso III alterado pela Portaria GSF N º 352/2012, de 26/06/2012, art. 1 º,I**

~~*IV - Antecipação Total.~~

*IV - Antecipação Total, observado o disposto na alínea "b" do inciso I do parágrafo único;

*** Inciso IV alterado pela Portaria GSF N º 352/2012, de 26/06/2012, art. 1 º,I**

~~*V - ICMS Complementar~~

*** Inciso V revogado pela Portaria GSF N º823/2011, art. 1 º**

~~*VI – ICMS Complementar.~~

~~* Inciso VI acrescentado pela Portaria GSF N º 853/2011, art. 1 º~~

*VI – ICMS Complementar até 13 de março de 2012.

*** Inciso VI alterado pela Portaria GSF N º138/2012, art. 1 º**

Parágrafo único. O diferimento de que trata o "caput" será operacionalizado automaticamente, porém não gera direito adquirido, podendo ser suspenso, cancelado ou revogado a qualquer tempo a critério do Secretário da Fazenda, observado o seguinte:

I - não se aplica:

~~a) aos contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, hipótese em que o valor do imposto devido deverá ser recolhido no Posto Fiscal;~~

~~*a) até 15 de novembro de 2011, aos contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, hipótese em que o valor do imposto devido deverá ser recolhido no Posto Fiscal;~~

~~*Alínea "a" acrescentada pela Portaria GSF N º 853/2011, art. 2 º~~

*a) até 15 de novembro de 2011 e a partir de 14 de março de 2012, aos contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, hipótese em que o valor do imposto devido deverá ser recolhido no Posto Fiscal;

*** Alínea "a" alterada pela Portaria GSF N º138/2012, art. 1 º**

~~*b) às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária oriundas de Unidades da Federação signatárias de Convênios e Protocolos que dispõem sobre substituição tributária, dos quais o Estado do Piauí faça parte;~~

~~*b) às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária previstas em Convênios e Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte;~~

~~* Alínea "b" alterada pela Portaria GSF N º 352/2012, de 26/06/2012, art. 1 º,II~~

*b) às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária previstas em Convênios e Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, ressalvadas aquelas mercadorias recebidas para integração ou consumo em processo de industrialização.

*** Alínea "b" alterada pela Portaria GSF N º 650/2015, de 11/12/2015, art. 1 º.**

~~II - relativamente aos contribuintes do ICMS enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, o cálculo do imposto devido e a emissão do correspondente Documento de Arrecadação – DAR, para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, deverá ser efetuado na primeira unidade fazendária por onde as~~

~~mercadorias circularem neste Estado (Postos Fiscais, Seção de Transportadoras Conveniadas e SEFAZ Expresso).~~

~~*II – relativamente aos contribuintes do ICMS enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, o cálculo do imposto devido e a emissão do correspondente Documento de Arrecadação – DAR, para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, deverá, até 15 de novembro de 2011, ser efetuado na primeira unidade fazendária por onde as mercadorias circularem neste Estado (Postos Fiscais, Seção de Transportadoras Conveniadas e SEFAZ Expresso)~~

~~* Inciso II acrescentado pela Portaria GSF N º 853/2011, art. 2 º~~

*II – relativamente aos contribuintes do ICMS enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, o cálculo do imposto devido e a emissão do correspondente Documento de Arrecadação – DAR, para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, deverá, até 15 de novembro de 2011 e a partir de 14 de março de 2012, ser efetuado na primeira unidade fazendária por onde as mercadorias circularem neste Estado (Postos Fiscais, Seção de Transportadoras Conveniadas e SEFAZ Expresso)

*** Inciso II alterado pela Portaria GSF N º138/2012, art. 1 º**

*** Art. 1 º alterado pela Portaria GSF N º 823/2011, art. 1 º**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de setembro de 2011.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda